



Relator: Ver. Vilmar Mônica
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 18 /2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA** e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.484.372/0001-97, com sede administrativa no Município de Ibiaçá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IV, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse mensal, pelo período de até vinte e quatro meses, do valor correspondente ao pagamento de aluguel do pavilhão a ser utilizado pela empresa, em valor equivalente a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, representando o valor total anual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos, no primeiro ano de atividade, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiaçá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de aproximadamente 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a partir do início do auxílio.

Art. 4º Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiaçá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data do desembolso.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiaçá-RS, conceder incentivo para o empreendimento da empresa **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA**, que locou um imóvel para suas instalações e também porque ampliou os trabalhos com a fabricação de paver, conforme proposta encaminhada pela empresa (cópia em anexo).

O Incentivo de que trata esta Lei, não possui gratuidade, possui contrapartida da empresa no retorno econômico e social com geração de emprego e renda, assim como, visa incentivar, melhorar e valorizar as atividades e os empreendedores, assegurando a permanência das pessoas em nosso Município.

Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município, é que encaminhamos este projeto para aprovação.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através da ata em anexo.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
27 DE FEVEREIRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA FINS INDUSTRIAS N° /2025

CONSIDERANDO o pedido do empresário LINDOMAR NUNES DOS SANTOS, inscrito no CPF n° representante da empresa **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA**, postulando auxílio para pagamento de locação do imóvel onde está instalada a empresa;

CONSIDERANDO que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiaçá-RS;

CONSIDERANDO que o pedido foi analisado pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006;

CONSIDERANDO que o auxílio teve aprovação legislativa, conforme Lei Municipal nº ..., de de de 2025.

CONSIDERANDO o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do empreendimento a ser concedido o incentivo;

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n° 510, nesta cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JONES ROBERTO CECCHIN**, portador da Carteira de Identidade n° 1032251272, CPF n° 437.830.900-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 203, apto 301, na cidade de Ibiaçá RS, de ora em diante denominado de Município, firma o presente **CONTRATO DE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA FINS INDUSTRIAS**, com a empresa **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.484.372/0001-97, com sede na Travessa Severino Baschera, n° 65, no município de Ibiaçá/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. LINDOMAR NUNES DOS SANTOS, portador do CPF n° , residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado Empresa, em comum acordo, ajustam mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato o repasse de incentivo destinado ao pagamento de aluguel de um pavilhão com 300,00 m² e 600m² de pátio, à empresa **EMPREITEIRA E**



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONSTRUTORA TORRESMO LTDA, para o desenvolvimento de suas atividades no ramo de construtora, obra de urbanização, fabricação de estruturas com cimento e pré-moldados e obras de alvenaria.

Parágrafo Primeiro - O incentivo mensal a ser pago pelo Município, será correspondente ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago à empresa até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O pagamento do incentivo será realizado mensalmente diretamente à empresa **EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA**, mediante apresentação do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;

III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos, no primeiro ano de atividade, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiaçá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a partir do início do incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO BENEFICIÁRIO:

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas na Lei e neste contrato, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos neste contrato, ao final do décimo ano do início do recebimento do auxílio, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Parágrafo único - O incentivo deixará de ser repassado caso o empreendimento industrial cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo deste contrato, em casos de venda da Industria, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente incentivo poderá ser de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente contrato, mediante análise da situação da empresa, tendo como parâmetro à condição social, o real crescimento do valor adicionado da mesma e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o Acompanhamento do atendimento dos objetivos da presente Lei serão realizados pela Secretaria vinculada a atividade do empreendimento industrial solicitante do Incentivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente e a viger.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESISÃO

No atendimento do maior interesse público e atendendo o princípio constitucional da economicidade, o Município poderá rescindir o contrato, comunicando a empresa, num prazo mínimo de antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas e/ou danos que vierem a ser causados a empresa ou a Terceiros, em razão da ação, omissão, dolosa ou culposa, da empresa ou empregados, em decorrência do funcionamento e do cumprimento do presente contrato.

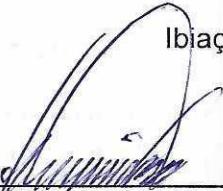
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem as partes, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais para que produza os jurídicos efeitos.

Ibiaçá, de

de 2025.



JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

LINDOMAR NUNES DOS SANTOS
EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA

TESTEMUNHAS:

Ao Excelentíssimo Senhor
Jones Roberto Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaça/RS

Requerimento

LINDOMAR NUNES DOS SANTOS, CPF nº 003.072.250-03, empresário e responsável pelo CNPJ nº 27.484.372/0001-97, razão social Empreitada e Construtora Torresmo LTDA com endereço na Tv Severino Baschera, nº 65, Centro de Ibiaça/RS, CEP 99940-000, vem respeitosamente solicitar ao município de Ibiaça/RS auxílio aluguel para novas instalações da empresa, sendo que a mesma possui projeto de ampliação dos trabalhos.

A empresa no momento atua no ramo de construtora, obra de urbanização, fabricação de estruturas com cimento e pré-moldados, obras de alvenaria e outros conforme atividades representadas no CNPJ.

Atualmente a empresa está no endereço da Rua Ernesto Pansera, SN, centro de Ibiaça/RS e utiliza a metragem de 300m² de galpão e 600m² de pátio o qual é necessário para a fabricação de paver.

Com todos os investimentos a empresa nesse momento vem requerer do município um auxílio de aluguel, eis que a mesma possui altos investimentos para a fabricação dos paver e assim podendo continuar com seus investimentos e crescer perante faturamento e também na geração de empregos.

A empresa teve suas atividades iniciadas em 06/04/2017, com muita dedicação está mantendo um bom faturamento. No ano de 2024 possuiu um faturamento R\$ 401.094,26 (quatrocentos e um mil e noventa e quatro reais com vinte e seis centavos).

Sendo assim, com custo alto e todas as despesas necessárias para manter a empresa, vem por meio deste solicitar ao município um incentivo no pagamento do aluguel.

Diante disso a empresa compromete-se em manter a geração de empregos de no mínimo dois funcionários formais.

Em anexo segue CNPJ e faturamento do ano de 2024.

Contado com o entendimento, compreensão e aprovação da presente solicitação, aguardamos uma resposta.

Ibiaça/RS, 07 de fevereiro de 2025.

EMPREITEIRA E
CONSTRUTORA
TORRESMO
LTDA:27484372000197

Assinado de forma digital por
EMPREITEIRA E CONSTRUTORA
TORRESMO
LTDA:27484372000197
Dados: 2025.02.11 09:33:21 -03'00'

LINDOMAR NUNES DOS SANTOS

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 11/02/2025

Empresa: EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA
 Endereço: Rua TV SEVERINO BASCHERA, 65
 Cidade: IBIACA CEP.: 99940-000
 CNPJ: 27.484.372/0001-97
 Insc. Est.:

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

MÊS	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2024	7.291,42	4.547,05	0,00	11.838,47
Fevereiro	2024	2.130,00	5.470,00	0,00	7.600,00
Março	2024	0,00	4.850,00	0,00	4.850,00
AbriL	2024	0,00	77.806,60	0,00	77.806,60
Maio	2024	16.253,50	97.497,24	0,00	113.750,74
Junho	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	2024	20.616,46	13.660,00	0,00	34.276,46
Agosto	2024	0,00	36.555,98	0,00	36.555,98
Setembro	2024	0,00	29.250,00	0,00	29.250,00
Outubro	2024	8.616,01	33.930,00	0,00	42.546,01
Novembro	2024	0,00	13.600,00	0,00	13.600,00
Dezembro	2024	0,00	29.020,00	0,00	29.020,00
Totais		54.907,39	346.186,87	0,00	401.094,26

EMPREITEIRA E CONSTRUTORA Assinado de forma digital por
 TORRESMO EMPREITEIRA E CONSTRUTORA
 LTDA:27484372000197 TORRESMO LTDA:27484372000197
 Dados: 2025.02.11 09:43:13 -03'00'

FRANCIELI OLIBONI

Contador

Registro no C.R.C.: 093125/0-0

C.P.F.: 026.578.680-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.484.372/0001-97
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/04/2017

NOME EMPRESARIAL
EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EMPREITEIRA E CONSTRUTORA TORRESMO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
TV SEVERINO BASCHERA

NÚMERO
65

COMPLEMENTO

CEP
99.940-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBIACA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FRANCIELCIONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(54) 9910-5531

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 09:44:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata 01/2025

As sete dias do mês de janeiro de dois mil e noventa e cinco, às sete horas e trinta minutos, nas dependências da sala de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapá, localizada na Rua do Interventor, número 510, centro, no município de Ibiapá, no Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio para analisar pedido de auxílio da Empresa Liboni e de Marchi Indústria e Comércio de Persiana Ltda, sob o CNPJ 55.885.394/0001-38. Após a apresentação da referida empresa, salientou-se que o próximo passo se será a continuidade da abertura de um processo licitatório de Concorrência Pública que oportunizará a participação de outras empresas que, porventura, tiverem interesse no mesmo objeto dessa solicitação. Após essas considerações, também salientou-se que a formalização de todo esse processo se dará através da aprovação do Legislativo Municipal. Nada mais franqueando a comissão, encerra a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Fábio Neves, Darine Tintor Ratto, ~~Lucas~~ Lucas Marin, ~~Fálica~~ Fálica Zanotto, ~~André~~ Andréa B. Bolomir,

Ata 02/2025

As vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibiapá, localizada na Rua do Interventor, nº 510, bairro centro, neste município, no Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio para análise de suas pautas de auxílio à empresas, com solicitação de cortejo de empresas. As empresas BNP Estudavej Metálicas Ltda. e Empreiteira Tintor e Tintor Ltda., os representantes licenciados do município de Ibiapá e em funcionamento de suas atividades. Após

a apreciação deste Conselho, as solicitações seguirão para a aprovação do Legislativo Municipal, para posterior (esperar) formalização do auxílio com o Poder Pública. +
sugestão de Conselho e de que seja analisado +
um ano de auxílio o andamento dos trabalhadores
do aprovado sem mais ressalvas e repasse aos
alugueis conforme estão sendo pagos atualmente pelos
proprietários. Nada mais havendo a constar encaminhe
presente ofício assinado por mim e pelos demais integrantes
Tania Negri, Taico Basso, Denise Muniz, Dr. Heiros, Andule Bidonim
Domingos Tito Neto

I _____
A _____
B _____
C _____
D _____
E _____
F _____
G _____
H _____
I _____
J _____
K _____
L _____
M _____
N _____
O _____
P _____
Q _____
R _____
S _____
T _____
U _____
V _____
W _____
X _____
Y _____
Z _____